

LEI Nº 2.662/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

22/11/22 DOL No 997 Ano XVII

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR A CONCESSÃO DOS
PRÉDIOS PÚBLICOS QUE INDICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barbalha/CE, por meio do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação, exploração comercial e execução de obras de reforma, ampliação ou melhoramento dos equipamentos públicos municipais adiante declinados:

I - **Terminal Rodoviário Municipal de Barbalha/CE**, equipamento em construção pela Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará, situado na Avenida Beira Brejo, às margens da CE 060;

II - **Mercado Público Municipal de Barbalha/CE**, equipamento em construção pela Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará, situado no limite das ruas Sete de Setembro, Lídio de Freitas e Major Sampaio;

III - **Área de Eventos do Parque da Cidade de Barbalha/CE**, equipamento em construção pela Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará, situado na Av. Paulo Maurício C. B. Sampaio, no Conjunto Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - A exploração de que trata o art. 1º desta lei terá vigência de até 10 (dez) anos, renovável por igual período, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, e será feita pela concessionária através da renda obtida com a exploração da locação de pontos comerciais, lanchonetes, restaurantes, bancas,



guarda-malas, compartimentos, boxes, exploração de publicidade, locação de estacionamento para veículos particulares, realização de eventos, bem como, com a taxa a ser cobrada dos usuários que embarquem no Terminal Rodoviário.

§ 1º - Os usuários de transporte coletivo intermunicipal que gozam de gratuidade assegurada por Lei ficarão isentos da taxa para ter acesso às plataformas de embarque do Terminal Rodoviário.

§2º - Os atuais locatários de unidades situadas nos equipamentos públicos de que trata esta lei terão assegurada sua permanência desde que observadas as condições contratuais.

§3º - Eventuais propostas de novas modalidades de exploração além das estabelecidas no caput deste artigo deverão ser submetidas a prévia análise e aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 3º As concessões de que trata esta lei deverão observar as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências) e a legislação federal, estadual e municipal correlata.

Art. 4º No que diz respeito as particularidades de cada um dos equipamentos públicos citados no o art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a aplicação desta lei por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 17/11/2022